



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE - 02/2012
Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de aquisição de direitos de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

1. OBJETO

1.1. OBJETIVO

Seleção, em regime de fluxo contínuo, de propostas de aquisição de direitos de distribuição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

Os recursos financeiros investidos deverão ser aplicados exclusivamente na produção das obras audiovisuais.

1.2. INVESTIMENTO

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. PROPONENTES

Empresas distribuidoras brasileiras independentes registradas na ANCINE e nas respectivas Juntas Comerciais.

No caso de empresa distribuidora que também exerça a atividade de produtora, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 12 (doze) meses que antecede a publicação desta Chamada Pública, pelo menos 3 (três) obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição, das quais não seja produtora ou coprodutora.

2.2. LIMITE DE PROPOSTAS E LIMITE FINANCEIRO POR PROPONENTE

Nenhuma proponente ou Grupo Econômico poderá receber investimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.



2.2.1 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.3 VEDAÇÕES

2.3.1 É vedada a inscrição de projetos cujos diretores da obra ou sócios, gerentes e administradores das empresas proponentes e produtoras ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam servidores e/ou ocupantes de cargo em comissão da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ou do BRDE.

2.3.2. É vedada a alteração da produtora, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca de uma empresa por nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, seja observado o limite financeiro previsto nesta Chamada Pública, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento. *(Redação dada pela Retificação nº 04 do edital).*

3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projetos que tenham sido aprovados ou inscritos na ANCINE e que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída. Projetos já aprovados deverão estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

A verificação da inscrição na ANCINE ocorrerá a partir da informação do número de SALIC (Sistema de Acompanhamento das Leis de Incentivo a Cultura) do projeto.

3.1.2 No caso de empresa distribuidora que também exerça a atividade de produtora, não será aceita proposta de aquisição de direitos de distribuição de obra audiovisual produzida pela própria empresa distribuidora.

3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Será permitida a reapresentação de projetos:

- a) que não foram selecionados em Chamadas Públicas anteriores do FSA;
- b) contemplados em chamadas anteriores, desde que em outra linha de investimento;
- c) que estejam concorrendo em outras chamadas públicas do FSA;
- d) que tiveram a proposta arquivada em inscrições anteriores desta Chamada Pública.

A reapresentação de propostas arquivadas, independente do motivo do arquivamento, deverá ser efetuada mediante a realização de nova inscrição e reenvio de toda a documentação exigida.



A reapresentação de propostas arquivadas porque não obtiveram a nota mínima na etapa de avaliação está condicionada a alterações na obra, currículo ou plano de negócios apresentados pela proponente.

Em caso de apresentação de projetos para concorrência em mais de uma linha de investimento, o montante do investimento aprovado, considerando todas as chamadas, não poderá ultrapassar 80% do orçamento de produção.

3.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

A proponente deverá comprovar o compromisso inequívoco da empresa produtora com a proposta de aquisição de direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem, objeto do projeto, fazendo-o por meio da apresentação de contrato de distribuição, no momento da inscrição.

O contrato de distribuição da obra cinematográfica deverá conter a discriminação expressa dos segmentos de mercado, a remuneração do distribuidor e de seus eventuais associados e a partição dos direitos abrangidos pelo acordo.

O valor do investimento na aquisição de direitos de distribuição da obra audiovisual não poderá corresponder a direitos patrimoniais sobre a mesma.

3.4 PROJETOS DE CODISTRIBUIÇÃO NACIONAL

Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição entre empresas distribuidoras brasileiras e independentes, desde que a empresa codistribuidora esteja registrada na ANCINE, ficando a distribuidora interveniente responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados por ela.

3.5. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra.

Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o orçamento de produção de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

Será exigido o reconhecimento prévio da coprodução internacional pela ANCINE para projetos de coprodução internacional que se enquadrem na alínea b, do inciso V, do artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, no momento da contratação do investimento.



Coproduções internacionais estabelecidas após a contratação estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que já haja o reconhecimento prévio da coprodução pela ANCINE.

3.6. INSCRIÇÃO

A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no sítio do BRDE na internet (www.brde.com.br), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODECINE – 02/2012

(razão social proponente)/(título projeto)

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Representação no Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 181, sala 3504 - Centro

CEP: 20.040-007 - Rio de Janeiro - RJ

A inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa distribuidora. A produtora responsável pela obra contemplada pela proposta de aquisição de direitos de distribuição deverá ser a mesma do projeto aprovado perante a ANCINE.

3.7. PRAZOS DE INSCRIÇÃO

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em 11 de junho e encerra-se em 31 de maio de 2013 ou quando não houver mais disponibilidade de recursos, o que ocorrer primeiro (*Redação dada pela Retificação nº 03 do edital, publicada em 07/11/2012*).

3.8. INFORMAÇÕES DO PROJETO

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através da inscrição eletrônica.

3.9. LIMITE DE INVESTIMENTO

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto.

3.10. ITENS FINANCIÁVEIS

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa produtora e da proponente.

3.11. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO



Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

3.12. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

O BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. FLUXO DE ANÁLISE

A análise das propostas será realizada em regime de fluxo contínuo, a partir do respectivo recebimento pelo BRDE, observadas as condições de encerramento das inscrições. O início das análises respeitará a ordem de protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.1.1. O prazo das etapas de análise documental e de avaliação das propostas será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da documentação necessária para inscrição das propostas.

4.2. ANÁLISE DOCUMENTAL

A análise documental terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

Será verificada, ainda, a aprovação do projeto na ANCINE.

Após o exame da documentação apresentada para inscrição conforme o item 1 do Anexo A desta Chamada, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou, ainda, a inadequação ou ausência nos documentos das informações solicitadas, a ANCINE enviará correspondência à proponente, que terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para enviar resposta à diligência, contados a partir da data de recebimento pela proponente. O prazo de análise previsto no item 4.1.1 será suspenso na data de recebimento pela proponente de carta de diligência e, após o cumprimento das exigências, prosseguirá pelo período remanescente. Caso a diligência não seja atendida no prazo solicitado, a proposta será arquivada.

4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e será realizada por analistas da ANCINE.

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

QUESITOS		PESO
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	30%

2	Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	15%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora	20%
4	Capacidade e Desempenho da Proponente (distribuidora)	15%
5	Planejamento e adequação do plano de negócios	20%

OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública.

4.5 COMPROVAÇÕES DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Conforme previsto no Anexo A desta Chamada Pública, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “g” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional), “j” (contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual) e “k” (contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

4.6. NOTA GERAL

A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

Após a conclusão da avaliação das propostas, o BRDE disponibilizará a cada proponente as respectivas notas e relatórios de análise.

4.7. PONTUAÇÃO POR RETORNO FINANCEIRO

No caso de proponentes que tenham realizado projetos com investimento do FSA para aquisição de direitos de distribuição de obras cinematográficas (Linha C) e para comercialização de obras cinematográficas (Linha D), o retorno financeiro proveniente das obras audiovisuais contratadas anteriormente será considerado ao final da etapa da análise.

O retorno financeiro será considerado conforme as regras estabelecidas nas chamadas públicas anteriores, de acordo com as linhas de investimento com as quais a proponente tenha firmado contrato.

Serão considerados os valores pagos até a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública, relativos a todos os projetos anteriormente contratados em qualquer uma das chamadas anteriores das linhas C e D.

O total do montante sujeito à recuperação prioritária estabelecido para os projetos da Linha C e do retorno integral dos projetos da Linha D serão considerados como o patamar de aferição da pontuação pelo retorno financeiro.

Será somada à nota geral do projeto uma pontuação de bonificação equivalente a 0,1 (um décimo) de ponto para a proponente que tenha recolhido o equivalente ao patamar de aferição.



A partir do recolhimento do montante equivalente ao patamar de aferição, será acrescido ainda 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro acima do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

Caso não tenha sido atingido o patamar de aferição, será descontado da nota final do projeto da proponente o equivalente a 0,01 (um centésimo) para cada ponto percentual de retorno financeiro abaixo do referido patamar, calculados sobre o investimento total do FSA nos projetos.

4.8. NOTA FINAL DA ETAPA DE ANÁLISE

A nota final da etapa de análise será composta da soma da nota geral da etapa de análise descrita no item 4.6 à bonificação por retorno financeiro expressa no item 4.7.

4.9. NOTA MÍNIMA E RECURSO

A nota mínima exigida para classificação para a fase de defesa oral corresponderá a 50% da nota máxima.

As propostas que não obtiverem a nota mínima serão eliminadas, cabendo recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes ao recebimento da comunicação da nota à proponente, o qual deverá ser interposto por meio de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Na fase de recurso da seleção, não será aceita documentação complementar, nem retificação da documentação apresentada na inscrição, de maneira que os documentos considerados para a etapa de seleção serão somente aqueles contidos nos envelopes apresentados no ato de inscrição.

4.10. DEFESA ORAL

Os projetos que obtiverem a nota mínima exigida serão convocados para a etapa de defesa oral, de caráter eliminatório, na qual apresentarão a proposta para o Comitê de Investimento do FSA e responderão às questões formuladas pelos membros deste Comitê.

Na etapa de defesa oral, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os membros do Comitê de Investimento do FSA na avaliação dos projetos.

As sessões de defesa oral do FSA serão realizadas com periodicidade mínima de 1 (uma) vez ao mês e os projetos serão convocados segundo a ordem de aprovação na etapa de análise documental das propostas.

A convocação para defesa oral será feita por meio de comunicação à proponente na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica e publicação no sítio do BRDE e não terá antecedência menor de 10 dias entre a confirmação de recebimento da correspondência eletrônica e a realização do evento.

Caso a proponente não possa comparecer à defesa oral na primeira data agendada, será permitido o seu reagendamento para a sessão seguinte de realização do evento.

As proponentes selecionadas deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.



Antes da data de realização do evento, será publicado no sítio do BRDE e comunicado à proponente, na forma de correspondência eletrônica ao endereço informado no sistema de inscrição eletrônica, o documento “Convocação para a fase de Defesa Oral”, no qual estarão descritos requisitos adicionais para a realização desta etapa, tais como: informações e condições gerais, regras e procedimentos para participação e documentação complementar.

4.11. COMITÊ DE INVESTIMENTO

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos investimentos.

O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à Defesa Oral, requisitar das proponentes novas informações ou documentos que entender necessários para melhor instrução de sua decisão.

4.12. PROPOSIÇÃO FINAL

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação das propostas.

É permitida ainda a negociação das formas de retorno do FSA, respeitando as condições mínimas de participação descritas no Anexo C.

4.13. RESULTADO FINAL

Após a proposição final do Comitê de Investimento, o resultado será ratificado pelo BRDE que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br e no Diário Oficial da União.

5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

5.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública e tendo como interveniente a empresa produtora da obra.

O contrato terá como objeto o investimento na aquisição dos direitos de distribuição de obra cinematográfica de longa-metragem, com aplicação dos recursos na produção da obra e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação do investimento, será exigido o remanejamento de fontes dos recursos na ANCINE, prevendo o valor recebido a título de investimento do FSA, caso não haja saldo para aporte em outras fontes que contemple o montante investido pelo fundo.

Será exigida para contratação a aprovação do projeto na ANCINE, incluindo a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro apresentado.

As proponentes e intervenientes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo



de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

5.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira da aquisição de direitos de distribuição e pelo lançamento comercial da obra.

A proponente será também responsável pelo fornecimento de informações relativas aos resultados comerciais da obra e pela operacionalização do repasse de informações decorrentes da exploração comercial da obra por ela gerida, mantida a responsabilidade da produtora interveniente pelo cumprimento dessas obrigações.

5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa produtora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pela aplicação dos recursos investidos pelo FSA exclusivamente na produção da obra e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

A empresa produtora, no que lhe couber, deverá também preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial da União.

5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. FUNDAMENTO LEGAL

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.



6.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A produtora responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar o conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos ao BRDE, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra, com a ciência da distribuidora proponente.

A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas deste Banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

6.3. SANÇÕES

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.

A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da DISTRIBUIDORA e/ou da PRODUTORA de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas no Anexo D desta Chamada Pública.

6.4. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

6.5. DECISÕES DO BRDE

As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.

6.6. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.7. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.

6.8. CASOS OMISSOS



Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela Secretaria Executiva e submetidos ao BRDE para decisão final.



ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

Deverá ser entregue a seguinte documentação, conforme detalhado nos itens 1, 2 e 3 deste anexo.

No caso de documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia em português com tradução juramentada.

1. INSCRIÇÃO

No ato de inscrição, a proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 2 (duas) vias, no formato A4, sem encadernação ou grampeamento, as quais serão colocadas em 1 (um) envelope lacrado:

a) Cópia impressa do Relatório de inscrição eletrônica, assinado pelo representante legal da proponente, contendo:

- Dados de identificação da proponente
- Currículo da proponente
- Dados de identificação do projeto
- Resumo do orçamento de produção
- Estruturação financeira do projeto

b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou storyboard completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;

c) Projeto de obra cinematográfica, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação), conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

d) Currículo da produtora, contendo relação de todas as obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com esta Chamada;

e) Cópia em CD/DVD ou impressa da arte conceitual, storyboards, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, quando houver;

f) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, quando houver, e, nos casos de obras que já se encontrem em etapa de finalização, cópia em DVD do “copiã” do material filmado, com duração mínima de 71 e máxima de 180 minutos;

g) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, conforme especificado no item 3.3 desta Chamada Pública, quando houver;

h) Cópia do contrato de distribuição;

i) Contratos ou pré-contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

j) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;



k) Contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista, quando houver.

l) Declaração de relação de grupo econômico (documento no qual a empresa declara se está unida a outras empresas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligada por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de outras empresas, ou, ainda, vinculada por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados com outras empresas e, em caso afirmativo, com quais).

m) Declaração de que a proponente não se encontra entre as vedações previstas no item 2.3.1

n) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial.

o) Declaração de que a produtora não se encontra entre as vedações previstas no item 2.3.1

Os documentos previstos nas alíneas “a” a “d” e “g” a “o”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo sistema de inscrição eletrônica.

A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “g” (contrato ou pré-contrato de coprodução internacional), “j” (contratos ou pré-contratos e comprovantes de investimentos, patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual) e “k” (contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista) não será obrigatória para a análise documental do projeto, no entanto, caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos somente serão considerados para efeito de pontuação com a comprovação dos documentos citados.

Caso as informações constantes das propostas apresentadas ao FSA apresentem divergências em relação às informações dos projetos aprovados na ANCINE, serão consideradas estas últimas.

2. DEFESA ORAL

As proponentes convocadas para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado às proponentes selecionados para a fase de defesa oral;

b) Cópia de contratos ou pré-contratos de parcerias para distribuição, tais como co-distribuição e agenciamento de mídia, quando houver;

c) Cópias de contratos ou pré-contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;

d) Designação formal pelo dirigente da empresa do responsável pelo projeto, quando não for o próprio.

e) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pelo BRDE.

3. CONTRATAÇÃO

Os seguintes documentos deverão ser entregues para a contratação do investimento:



- a) Comprovação de regularidade fiscal: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- b) Comprovação de regularidade previdenciária: Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Previdenciárias do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, em plena validade, disponível no sítio da Receita Federal;
- c) Comprovação de regularidade relativa ao FGTS: Certidão de Regularidade de Fornecedor-CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, disponível no sítio da Caixa Econômica Federal;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), artigo 642-A (acrescido pela Lei nº 12.440, de 07-07-2011), que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício, assinados pelo contador da empresa;
- f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso já não o tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento prévio do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
- g) Cópias de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver.

Para a contratação do investimento, a proponente também deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais) da empresa interveniente.



ANEXO B - CRITÉRIOS

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

Quesitos		Peso
1	Aspectos artísticos e adequação ao público	30%
1.1	Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público.	15%
1.2	Estrutura dramática e construção dos personagens.	15%
2	Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista	15%
2.1	Experiência e desempenho pregresso do diretor.	10%
2.2	Experiência e desempenho pregresso do roteirista.	5%
3	Capacidade Gerencial e Desempenho da Produtora	20%
3.1	Capacidade gerencial da produtora (quantitativo de obras produzidas e regularidade de produção).	5%
3.2	Desempenho comercial das obras produzidas pela produtora e seus sócios em todos os segmentos de mercado interno e externo.	10%
3.3	Participações e premiações em festivais e congêneres.	5%
4	Capacidade e Desempenho da Proponente (distribuidora)	15%
4.1	Capacidade da proponente (quantitativo de obras distribuídas e tempo de atuação da distribuidora).	5%
4.2	Desempenho comercial das obras audiovisuais distribuídas pela proponente e seus sócios, especialmente das obras audiovisuais brasileiras.	10%
5	Planejamento e adequação do plano de negócios	20%
5.1	Capacidade de viabilizar o plano de financiamento, considerando os investimentos, patrocínio e parcerias já efetivados.	5%
5.2	Consistência da estruturação financeira e da expectativa de resultados.	15%



ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO

1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO

1.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

a) Participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda, incidentes sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD) da obra audiovisual em quaisquer segmentos do mercado audiovisual interno ou externo;

b) Participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, com o licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e com contratos de transferência de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA.

2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto nesta Chamada Pública até três anos após a primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

No caso de pagamento de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial realizadas a partir da data de início do retorno financeiro do FSA, será cobrada participação do Fundo ainda que os valores aportados sejam utilizados para o financiamento da produção da obra.

Caso a proponente não entregue na inscrição do projeto os contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial da obra realizados até a inscrição, e sejam apresentados contratos desta natureza a posteriori, a participação do FSA incidirá também sobre estas receitas, independente destes contratos serem de data anterior ao prazo de início do retorno financeiro.

3. PARTICIPAÇÃO A TÍTULO DE COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E/OU DE VENDA

3.1. O FSA fará jus à participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda durante todo o prazo de retorno do investimento calculadas sobre a Receita Líquida de Distribuição – RLD.

3.2. A participação do FSA será proporcional ao valor do investimento, calculada mediante o seguinte procedimento:

a) a soma dos resultados da multiplicação de:

i) 2% (dois pontos percentuais) para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;

ii) 4% (quatro pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);



iii) 7% (sete pontos percentuais) no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

b) a divisão do resultado pelo valor do investimento.

3.3. Entende-se por Receita Líquida de Distribuição (RLD) o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos e os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição.

3.4. A participação do FSA, a título de comissão de distribuição e/ou de venda, deverá ser descontada do percentual referente à comissão/participação do distribuidor em todos os segmentos de mercado nos quais este seja o detentor dos direitos de exploração comercial da obra.

4. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP

4.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno financeiro.

4.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela proponente, empresa distribuidora da obra, e/ou pela interveniente, empresa produtora da obra, conforme o caso. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela empresa distribuidora da obra e/ou pela empresa produtora da obra, conforme o caso.

4.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta deduzida dos valores:

a) retidos pelos exibidores cinematográficos, incluindo os tributos indiretos incidentes sobre a exibição;

b) relativos aos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;

c) pagos ou retidos a título de comissão de distribuição, venda, agenciamento ou licenciamento da obra cinematográfica;

d) referentes ao retorno do FSA nos casos de investimentos das linhas C e/ou D, calculado a título de participação sobre a Receita Líquida de Distribuição (RLD);

e) referentes ao retorno prioritário da RLD, no caso de investimento em Chamadas Públicas anteriores da linha D;

f) relativos às despesas de comercialização recuperáveis.

4.3.1 A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas.

4.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, e dos valores de licenciamento de marcas e imagens da obra, seus elementos e obras derivadas e daqueles oriundos de transferências de direitos patrimoniais da obra, suas partes, marcas e produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA.



4.5. Para o cálculo da RLP, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento.

4.6. Despesas de comercialização efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada poderão ser deduzidas para efeitos de cálculo da RLP somente se prévia e expressamente autorizadas por instância de deliberação definida em norma regulamentadora.

4.7. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da receita líquida do produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem despesas de comercialização recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a inscrição do projeto nesta Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a data de lançamento da obra.

Considera-se data de lançamento a data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição.

4.8. Não serão aceitas, para fins de dedução da Receita Líquida do Produtor (RLP), despesas administrativas associadas à comercialização, pagamento da Condecine, despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da empresa distribuidora.

4.9. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra ou sobre as receitas oriundas da comercialização da obra em território brasileiro, na forma de retenção ou recuperação prioritária, deverão assinar termo perante o BRDE em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

4.10. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do orçamento de produção aprovado pela ANCINE no momento da inscrição do projeto nesta Chamada Pública, sendo vedada a sua redução.

5. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

5.1. Será exigida recuperação prioritária sobre a RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA, mediante aplicação de alíquota referida no item 5 deste Anexo.

5.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

- a) 8% (oito pontos percentuais) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 15% (quinze pontos percentuais) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 20% (vinte pontos percentuais) do valor investido no aporte suplementar acima de 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- d) 40% (quarenta pontos percentuais) do valor investido no aporte suplementar acima de 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



5.3. Não serão considerados para amortização do montante sujeito à recuperação prioritária o retorno do investimento na forma de participação a título de comissão de distribuição e/ou de venda previsto no item 1.1.a deste Anexo.

6. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP

6.1. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.

6.2. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

6.3. Na hipótese de proposta que tenha recebido investimento por meio de outra chamada pública do FSA as alíquotas de participação do FSA serão somadas, ficando o investimento por meio desta Chamada Pública limitado ao valor que resulte numa alíquota de recuperação prioritária que não ultrapasse 100% da Receita Líquida do produtor (RLP) ao ser somada à alíquota de recuperação prioritária definida pelo investimento anterior do FSA e à participação de outros investidores que ocorram na forma de recuperação prioritária.

7. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA

Após a recuperação do montante referido no item 5, será repassada ao FSA:

a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;

b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

8. PARTICIPAÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO DE MARCAS E IMAGENS DA OBRA, SEUS ELEMENTOS, OBRAS DERIVADAS E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS PATRIMONIAIS

8.1. A participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da obra audiovisual (licenciamento de marcas) será equivalente a 50% da participação prevista nos itens 6 e 7.

8.2. A participação do FSA nos valores decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra audiovisual, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA será equivalente à participação prevista nos itens 6 e 7.



ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

CONTRATO DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – **BRDE** E A **DISTRIBUIDORA – [NOME]**, SOB A INTERVENIÊNCIA DA **PRODUTORA [NOME]**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL				
Nº REFERÊNCIA DO CONTRATO				

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º Andar, Porto Alegre - RS, e representação na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, nº 181, sala 3504, 35º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 92.816.560/0001-37, qualificado como agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, denominação da categoria de programação específica do Fundo Nacional da Cultura – FNC, credenciado pelo Comitê Gestor do FSA nos termos da Resolução ANCINE nº 25, de 15/03/2012, doravante denominado simplesmente **BRDE**, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados, e a **[DISTRIBUIDORA NOME]**, empresa distribuidora brasileira independente, registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE) sob o n.º [inserir] com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, sob a interveniência da **[PRODUTORA NOME]**, com sede na [inserir], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], doravante simplesmente denominada **PRODUTORA**, neste ato representada por seu representante legal ao final qualificado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto reger a forma e as condições da transferência de recursos pelo **BRDE**, na condição de agente financeiro do FSA, para investimento, em conjunto com a **DISTRIBUIDORA**, na aquisição de direitos de distribuição da obra audiovisual cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, intitulada [**NOME DA OBRA**], doravante simplesmente designada **OBRA**, a serem aportados diretamente na produção da OBRA pela **PRODUTORA**, e a correspondente participação do FSA nas receitas decorrentes de sua exploração comercial, seus elementos e obras derivadas, nos termos da CLÁUSULA NONA deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos neste instrumento, entende-se por:

1. **Data de Conclusão da OBRA:** data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
2. **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição;
3. **Prazo de Retorno Financeiro:** período em que o FSA terá direito à participação nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 3 (três) anos após Data de Lançamento. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento;
4. **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, relativo à totalidade do projeto;
5. **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da OBRA, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;
6. **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado sobre a exploração comercial da OBRA no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de: relação de recebimentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as receitas realizadas; relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP; cópias dos contratos e demais documentos formalizando ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da OBRA; e cópias dos contratos de



comercialização ou outros celebrados no período que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da OBRA. O relatório também deverá conter informações sobre valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, acompanhado das cópias dos contratos de licenciamento, cessão de direitos ou outros contratos celebrados no período;

7. **Orçamento de Produção:** conjunto das despesas relativas à produção da OBRA até a sua conclusão, excluídas a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução, despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da OBRA e despesas gerais de custeio da **PRODUTORA** e da **DISTRIBUIDORA**;

8. **Receita Bruta:** soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, bem como dos valores decorrentes de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados;

9. **Receita Líquida de Distribuição e/ou de Venda:** corresponde ao valor da Receita Bruta, deduzidos os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição ou a venda da OBRA e, no caso do segmento de mercado de salas de exibição, os valores retidos por exibidores cinematográficos;

10. **Receita Líquida do Produtor (RLP):** corresponde ao valor da Receita Bruta, deduzidas as Comissões de Distribuição e/ou Comissões de Venda e/ou Comissões de Agenciamento e/ou Comissões de Licenciamento; as Despesas de Comercialização Recuperáveis previstas na proposta, previamente aprovadas; a Retenção Prioritária da Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda a que fizer jus o FSA em virtude de investimento em projeto de comercialização da OBRA de que trata o presente contrato, se for o caso; os tributos indiretos incidentes sobre a distribuição ou a venda; e, no caso do segmento de mercado de salas de exibição, os valores retidos por exibidores cinematográficos (incluindo os tributos indiretos incidentes sobre a exibição). A RLP também corresponde aos valores recebidos pelo produtor a título de royalties em virtude da exploração comercial da OBRA, suas marcas e imagens, elementos e obras derivadas. Para o cálculo da RLP, a dedução da Receita Bruta dos tributos indiretos incidentes sobre a distribuição deverá descontar eventual compensação de créditos e, se for o caso, excluir do cálculo a parcela da receita destinada à cobertura das comissões de distribuição, venda ou licenciamento;

11. **Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda e/ou Comissão de Licenciamento:** soma dos valores recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas e/ou agente de licenciamento como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição e/ou licenciamento da OBRA e/ou de suas marcas e imagens, elementos, obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;



12. **Despesas de Comercialização:** compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da OBRA e agendamento de sessões para exibição da OBRA em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais, produção e veiculação de publicidade, dentre outras despesas, relativas à exibição da OBRA, conforme proposta aprovada;

13. **Despesas de Comercialização Recuperáveis:** Despesas de Comercialização realizadas com recursos privados (próprios ou de terceiros), passíveis de dedução da Receita Bruta para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP). Não serão deduzidas despesas de comercialização realizadas com recursos públicos decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal, editais, concursos ou prêmios, despesas administrativas associadas à comercialização da OBRA; pagamento de CONDECINE; despesas associadas à classificação indicativa e despesas gerais de custeio da **DISTRIBUIDORA**;

14. **Despesas Administrativas:** Compreende despesas com serviços e materiais necessários à gestão administrativa, econômica, jurídica e contábil da produção da obra em todas as suas fases, conforme definido pela ANCINE.

15. **Despesas Gerais de Custeio da DISTRIBUIDORA e/ou PRODUTORA:** compreende despesas diretamente relacionadas ao custeio da empresa produtora, sem relação direta com o projeto;

16. **Prestação de Contas Especial:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução, podendo ser requerido ao longo do processo de produção da OBRA;

17. **Prestação de Contas Final:** conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

INVESTIMENTO

O valor investido será de R\$ _____ (_____), a serem destinados exclusivamente à aquisição dos direitos de distribuição da OBRA, visando à cobertura de despesas relativas à produção da OBRA, incluindo a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto, sendo vedado empregar qualquer parcela do valor ora investido nos seguintes itens:

- a) despesas de desenvolvimento do projeto da OBRA;
- b) despesas de agenciamento, colocação e coordenação;
- c) despesas de comercialização, divulgação e distribuição;
- d) despesas gerais de custeio da PRODUTORA e/ou da DISTRIBUIDORA.



CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

O desembolso efetivo dos recursos ora investidos far-se-á mediante depósito em conta-corrente vinculada exclusivamente a este instrumento, aberta pela PRODUTORA e comunicada ao BRDE, obedecendo aos critérios estipulados na CLÁUSULA QUINTA.

§1º. A liberação de recursos pelo BRDE ocorrerá apenas após a comprovação pela PRODUTORA da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) do Orçamento de Produção da parte brasileira, incluído o investimento objeto do presente Contrato.

§2º. O atendimento à condição prevista no parágrafo anterior será verificado pela ANCINE, devendo a PRODUTORA comprovar a captação dos recursos por meio do envio dos seguintes documentos:

1. contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;
2. recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
3. contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
4. contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
5. contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de Instituições Financeiras celebrados pelo proponente;
6. contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
7. relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios ou de terceiros despendidos no projeto;
8. documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
9. contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial;
10. aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida, observado o disposto nos parágrafos 6º e 7º;
11. contrapartida de recursos próprios ou de terceiros, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.



§3º. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste Contrato, sob pena de estar o **BRDE** desobrigado ao investimento na OBRA e ao repasse de quaisquer valores à **PRODUTORA**.

§4º. Caso não sejam atendidas as condições para o desembolso da 2ª parcela do montante do investimento, referida na alínea 'b' da CLÁUSULA QUINTA, aplicar-se-á o disposto nas CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA e DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato.

§5º. No momento do desembolso previsto na Cláusula Quinta, a **PRODUTORA** deverá manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estar inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplente junto ao **BRDE**, ao FSA e/ou à ANCINE.

§6º O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' desta Cláusula deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

§7º Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela **PRODUTORA** ou por coprodutores ao projeto, a título de contrapartida, deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso dos recursos deste investimento ocorrerá nas seguintes condições, obedecido o prazo máximo previsto na CLÁUSULA QUARTA:

1. 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$** _____ (_____), após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas na CLÁUSULA QUARTA;
2. 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, no valor de **R\$** _____ (_____), após a aprovação do Relatório de Produção pelo **BRDE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

A **DISTRIBUIDORA** fica obrigada a:

1. lançar comercialmente a OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA;



2. assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto às despesas relativas à **OBRA** a serem efetuadas pela **DISTRIBUIDORA**;

3. atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações relativas à **OBRA** que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação do **BRDE** e/ou da **ANCINE**;

4. apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da **OBRA** e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da **OBRA**, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária, e/ou caso, em decorrência de tais ajustes ou contratos, seja necessária a apresentação de documentos fiscais em nome de pessoa natural ou jurídica que não figure neste contrato;

5. apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em resolução do Comitê Gestor do **FSA**, qualquer alteração, na proposta aprovada ou neste contrato de investimento, relativa ao valor total das Despesas de Comercialização, incluindo as Despesas de Comercialização Recuperáveis, Comissões de Distribuição/Venda/Licenciamento ou ao prazo de lançamento comercial da **OBRA**. Alterações na proposta aprovada serão admissíveis após regulamentação pelo Comitê Gestor do **FSA**;

6. preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do **FSA** na Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda e na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferidas na comercialização da **OBRA** em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;

7. manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da **OBRA**, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

8. apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da **OBRA** pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da **OBRA**, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 3º e 4º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **DISTRIBUIDORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

9. repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do **FSA** sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da **OBRA** pela



DISTRIBUIDORA, e/ou por empresa codistribuidora com a qual tenha celebrado contrato para exploração, em conjunto, de direitos de comercialização da OBRA, na forma estipulada nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

10. fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

11. manter a sua sede e administração no País;

12. informar ao **BRDE** a Data de Lançamento da OBRA previamente a sua ocorrência.

§1º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), deverão ser emitidos em nome da **DISTRIBUIDORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§3º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores à Data de Lançamento, incluindo eventuais valores recebidos a título de adiantamento, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§4º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

A **PRODUTORA** fica obrigada a:



1. concluir a OBRA no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto deste contrato;
2. assegurar ao **BRDE** e à **ANCINE**, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução deste Contrato, especialmente quanto à aplicação da importância ora investida na realização da OBRA;
3. aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da OBRA. Os recursos do FSA apenas poderão ser aplicados em fundos de investimentos lastreados em títulos da dívida pública, cujos rendimentos financeiros serão considerados como aporte complementar ao projeto;
4. apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, o Relatório de Produção até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**;
5. apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios Especiais de Produção, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**;
6. apresentar ao **BRDE** a Prestação de Contas Final, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão da OBRA, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**.
7. apresentar ao **BRDE** Prestação de Contas Especial, quando demandada, até o dia 15 (quinze) do segundo mês seguinte ao envio da respectiva demanda, com a ciência da **DISTRIBUIDORA**;
8. atender às solicitações do **BRDE** e da **ANCINE**, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
9. apresentar, para expressa anuência do **BRDE**, os ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos decorrentes da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, e os contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado da exploração comercial da OBRA, seus elementos e obras derivadas, caso envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
10. preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, bem como decorrente de licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA e de transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
11. apresentar ao **BRDE**, para prévia e expressa autorização por instância de deliberação definida em norma regulamentadora, qualquer



alteração na proposta aprovada, ou neste contrato de investimento, tais como natureza da OBRA (formato e gênero), diretor, roteirista, prazo de conclusão da OBRA e/ou valor total das Despesas de Comercialização Recuperáveis. Alterações na proposta aprovada somente serão admissíveis após regulamentação

12. manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até recebimento do termo de quitação do Contrato a ser emitido pelo **BRDE**, ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas, o que acontecer por último;

13. apresentar ao **BRDE**, em meio físico e eletrônico, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao mês da Data de Lançamento e, posteriormente, até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte ao prazo de entrega do relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, observado o disposto nos §§ 5º e 6º desta Cláusula. Caso não haja nenhum resultado de exploração comercial no período, a **PRODUTORA** deve enviar um Relatório Simplificado de Comercialização;

14. repassar ao **BRDE** os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da OBRA pela própria **PRODUTORA** e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a **DISTRIBUIDORA**, com as quais venha a celebrar contratos, na forma estipulada nas CLÁUSULAS NONA e DÉCIMA, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às sanções previstas;

15. fazer constar, em créditos da OBRA e em todo material gráfico ou audiovisual de divulgação da OBRA, o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009;

16. manter a sua sede e administração no País.

§1º. Os documentos fiscais referentes às despesas relacionadas à produção da OBRA deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e estar devidamente identificados com o título do projeto beneficiado, revestidos das formalidades legais, numerados sequencialmente e em ordem cronológica, e classificados com os números dos itens financiáveis do orçamento aprovado a que se relacionarem as despesas, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela ANCINE a qualquer momento.

§2º. Os documentos fiscais referentes às Despesas de Comercialização Recuperáveis, cuja comprovação seja necessária para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) deverão ser emitidos em nome da **PRODUTORA** e/ou da pessoa natural ou jurídica com a qual tenha celebrado contrato para exploração comercial da OBRA, conforme o caso, e estar devidamente identificados com o título



do projeto beneficiado e revestidos das formalidades legais, podendo ser solicitados pelo **BRDE** ou pela **ANCINE** a qualquer momento.

§3º. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas de produção realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições na Chamada Pública e até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§4º. Apenas serão admitidos, para fins de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP), documentos fiscais que comprovem Despesas de Comercialização Recuperáveis realizadas no prazo compreendido entre a data de inscrição do projeto na Chamada Pública e até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§5º. O primeiro Relatório de Comercialização deverá obrigatoriamente abranger todas as operações comerciais realizadas com a OBRA, ainda que anteriores a Data de Lançamento, incluindo o licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas e transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, incluindo as receitas destes quando explorados pela própria PRODUTORA, e ainda eventuais valores recebidos em decorrência de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, até 6 (seis) meses após a Data de Lançamento. Os demais Relatórios de Comercialização devem abranger os 6 (seis) meses seguintes ao período abrangido pelo Relatório anterior, durante todo o Prazo de Retorno Financeiro.

§6º. Caso anteriormente à data de assinatura deste contrato já tenha transcorrido o período de abrangência relativo ao primeiro Relatório de Comercialização, a entrega do mesmo deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do terceiro mês seguinte à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

SOLIDARIEDADE

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela **DISTRIBUIDORA** e devidos ao **BRDE** a título de retorno do investimento.

CLÁUSULA NONA

RETORNO DO INVESTIMENTO

O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á da seguinte forma:

- a) participação a título de Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda incidente sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda em



todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, pelo Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado no §1º desta Cláusula. A participação do FSA a tal título será descontada da comissão/participação da **DISTRIBUIDORA** em todos os segmentos de mercado nos quais esta seja a detentora dos direitos de exploração comercial da OBRA;

b) participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) decorrente da exploração da OBRA em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, e do licenciamento de marcas e imagens da OBRA, seus elementos e obras derivadas, bem como de transferências de direitos patrimoniais da OBRA, suas partes, marcas e produtos derivados, durante o Prazo de Retorno Financeiro, conforme estipulado nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º desta Cláusula;

§1º. A participação a título de Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda prevista na alínea “a” será calculada mediante a aplicação da alíquota de ___ ponto(s) percentual(is) sobre a Receita Líquida de Distribuição e/ou Venda.

§2º. Incidirá recuperação prioritária sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados, assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela **PRODUTORA** e pela **DISTRIBUIDORA**, até o retorno ao FSA de R\$ _____ (valor em reais por extenso), na proporção de ___ ponto(s) percentual(ais). Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”) será equivalente a ___ ponto(s) percentual(is).

§3º. Após a recuperação do montante acima previsto a título de recuperação prioritária, na forma descrita na alínea ‘b’ desta cláusula, será aplicada sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados a alíquota de ___ ponto(s) percentual(ais), até a recuperação integral do montante total investido pelo FSA sem atualização. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”) será equivalente a ___ ponto(s) percentual(is).

§4º. Após a recuperação do montante total investido pelo FSA no projeto, na forma descrita na alínea ‘b’ desta cláusula, será aplicada sobre a RLP decorrente da exploração comercial da OBRA e da transferência de direitos patrimoniais relativos à OBRA, suas partes, marcas ou produtos derivados a alíquota de ___ ponto(s) percentual(ais), até o final do Prazo de Retorno Financeiro. Na hipótese prevista neste parágrafo, a participação do FSA nos valores decorrentes do licenciamento de produtos derivados da OBRA (“licenciamento de marcas”) será equivalente a ___ ponto(s) percentual(is).

§5º O FSA fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial,



firmados a partir da data de início do prazo de retorno financeiro, ainda que esses valores sejam utilizados na produção da OBRA. O FSA também fará jus à participação sobre os valores recebidos em virtude de contratos para aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial não apresentados quando da inscrição do projeto na Chamada Pública, ainda que tais contratos tenham sido celebrados em data anterior ao início do prazo de retorno financeiro.

§6º. Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se prévia e expressamente autorizadas por instância de deliberação definida em norma regulamentadora;

§7º Despesas de Comercialização Recuperáveis efetivamente realizadas por codistribuidora serão deduzidas para efeitos de cálculo da Receita Líquida do Produtor (RLP) somente se o **BRDE** tiver expressamente manifestado sua anuência aos termos do contrato de codistribuição.

§8º. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a OBRA ou sobre as receitas oriundas da comercialização da OBRA na forma de recuperação ou retenção prioritária, deverão assinar termo perante o **BRDE** em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

§9º. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento de produção acarretará a automática substituição do Orçamento de Produção, dispensada qualquer comunicação à **PRODUTORA** ou à **DISTRIBUIDORA** por parte do **BRDE** e/ou da ANCINE.

§10. É vedada a redução da participação do FSA prevista nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta cláusula em virtude de alterações no Orçamento de Produção.

§11. Caso alteração no Orçamento de Produção aprovada pela ANCINE acarrete aumento na participação do FSA, os novos valores que substituirão os previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º desta cláusula serão comunicados ao contratado pelo **BRDE**, dispensada a celebração de qualquer aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REPASSE DA PARTICIPAÇÃO DO FSA A TÍTULO DE RETORNO DO INVESTIMENTO

O repasse da participação do FSA deverá ser efetuado pela **DISTRIBUIDORA** e pela **PRODUTORA**, no que couber a cada uma, por meio de pagamento de boleto bancário emitido pelo **BRDE** com data de vencimento igual ao dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente à data de sua emissão.



§1º. O não recebimento de boleto bancário de cobrança não exime a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** do repasse das importâncias devidas e dos encargos decorrentes da mora.

§2º. A **DISTRIBUIDORA** e/ou a **PRODUTORA**, quando inadimplentes, ficarão, ainda, sujeitas ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional de até 10% (dez por cento), escalonada de acordo com o período de mora, assim especificado:

N.º de Dias de Atraso	Pena convencional
01 (um)	1% (um por cento)
02 (dois)	2% (dois por cento)
03 (três)	3% (três por cento)
04 (Quatro)	4% (quatro por cento)
05 (cinco)	5% (cinco por cento)
06 (seis)	6% (seis por cento)
07 (sete)	7% (sete por cento)
08 (oito)	8% (oito por cento)
09 (nove)	9% (nove por cento)
10 (dez)	10% (dez por cento)

§3º. Em caso de discrepâncias entre os valores informados pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pela **PRODUTORA** ao **BRDE** e os valores apurados pelo **BRDE**, pela **ANCINE** ou por terceiro eventualmente contratado, será considerado para fins de cálculo do repasse da participação sobre as receitas decorrentes da exploração da OBRA aquele valor que, após a adoção dos procedimentos para cálculo do valor devido previstos neste Contrato e na CHAMADA PÚBLICA, permitir o retorno de maior significância pecuniária ao FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SANÇÕES

A inobservância das obrigações assumidas em decorrência desse contrato constitui motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

1. Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, quando da ocorrência das seguintes infrações contratuais:



1. não lançamento comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da Data de Conclusão da OBRA, aplicada somente ao **DISTRIBUIDOR**
2. não apresentação ao **BRDE** da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final, aplicada somente à **PRODUTORA**
3. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pelo **BRDE**, aplicada somente à **PRODUTORA**;
4. não conclusão da OBRA no prazo máximo de 2 (dois) anos do início do desembolso, aplicada somente à **PRODUTORA**;
5. paralisação da produção da OBRA, sem justa causa, pela **PRODUTORA**;
6. não repasse ao **BRDE** dos valores correspondentes à participação do FSA pela **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA**;
7. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra ou em decorrência da execução do projeto;
8. não apresentação, para expressa anuência do **BRDE**, dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
9. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
10. demais circunstâncias que tornem inseguro ou impossível a execução da OBRA ou o cumprimento das obrigações ora contratadas.
11. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas na alínea 'k' da CLÁUSULA SEXTA, e na alínea 'q' da CLÁUSULA SÉTIMA;
12. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado através do presente contrato, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'c' e 'g' da CLÁUSULA SEXTA, e 'b', 'h', e 'l' da CLÁUSULA SÉTIMA;
13. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'j' da CLÁUSULA SEXTA e na alínea 'p' da CLÁUSULA SÉTIMA implicará aplicação das sanções previstas nos artigos 8º a 13 da Instrução Normativa ANCINE nº 85, de 02 de dezembro de 2009, conforme parâmetros estabelecidos nesses dispositivos.
14. O descumprimento das obrigações previstas na alínea 'h' da CLÁUSULA SEXTA e nas alíneas 'd', 'e' e 'm' da CLÁUSULA SÉTIMA implicará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
15. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a Grupo Econômico para dissimular descumprimento à vedação constante no item 2.2 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **DISTRIBUIDORA** e/ou da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 1 (um) ano.



16. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação prevista no item 2.3.1 da Chamada Pública implicará vencimento antecipado deste contrato e suspensão da **DISTRIBUIDORA** e/ou da **PRODUTORA** de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º. A sanção de multa poderá ser convolada em advertência por escrito, a critério do **BRDE**, em que serão ponderadas a primariedade da conduta, a possibilidade de saneamento e a lesividade da conduta aos interesses do FSA e do **BRDE**.

§ 2º. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, e a critério do **BRDE**, o descumprimento pela **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA** de quaisquer obrigações estabelecidas no presente instrumento poderá implicar inscrição da **DISTRIBUIDORA** e/ou **PRODUTORA** em situação de inadimplência enquanto persistir o descumprimento.

§3º. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA**, no que lhes couber, sujeitar-se-ão à devolução do valor integral e atualizado do investimento objeto deste contrato na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

1. juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;
2. multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

§4º. Serão deduzidos do montante obtido, conforme as regras do parágrafo anterior, os valores pagos pela **DISTRIBUIDORA** e pela **PRODUTORA** a título de retorno do investimento, acrescidos de encargos calculados em bases idênticas às estipuladas no parágrafo acima desde as respectivas datas de cada pagamento.

§5º. O não pagamento da multa aplicada à **PRODUTORA** em virtude de sanção contratual no prazo estipulado poderá, a critério do **BRDE**, resultar no vencimento antecipado do contrato.

§6º. A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA**, no que lhes couber, na ocorrência de vencimento antecipado, sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), pelo **BNDDES**, na qualidade de agente financeiro central do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial contra a **DISTRIBUIDORA** e/ou contra a **PRODUTORA**, no que couber a cada uma, pelo ordenador de despesas da ANCINE ou do **BRDE** ou por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na Cláusula anterior.

Parágrafo Único. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica do **BRDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será realizada pelo **BRDE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. O encerramento do contrato somente ocorrerá ao final do Prazo de Retorno Financeiro do investimento, condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pelo **BRDE** e ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

UTILIZAÇÃO DE IMAGENS E REFERÊNCIAS DA OBRA

A **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** autorizam a utilização gratuita de imagens e referências à OBRA em materiais de divulgação das ações do FSA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da assinatura deste contrato, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** deverão manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de não estarem inscritas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Serviço Público Federal (CADIN), e inadimplentes junto ao **BRDE**, ao FSA, e/ou à ANCINE.

Em caso de descumprimento das determinações da legislação relativas ao Fundo Setorial do Audiovisual, a **DISTRIBUIDORA** e a **PRODUTORA** ficarão sujeitas às sanções administrativas restritivas de direitos previstas pelo artigo 14 da Lei nº 11.437/2006.



Quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, serão dirimidos pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

A qualquer tempo e em comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termo aditivo.

Havendo divergências entre as estipulações contidas na Chamada Pública e neste instrumento prevalecerão estas últimas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogada(o) do **BRDE**, inscrita(o) na OAB/RJ sob o nº _____ por determinação dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro,

PELO BRDE:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA DISTRIBUIDORA – [NOME]:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PELA PRODUTORA – [NOME]:

Nome:

Nome:



CPF:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

Nome: